

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Simões*.

301852984

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 4332/2009

**Processo: 4502/08.2TBPRD
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Little Turbilhão, Unipessoal, S. A.
Insolvente: Álvaro Manuel de Sousa e Silva Gaspar e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Álvaro Manuel de Sousa e Silva Gaspar, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 06-02-1951, freguesia de Bitarães [Paredes], número de identificação fiscal 136533094, BI — 3941565, Endereço: Rua da Boavista, 1183, 2.º Esq.º - F, Lousada, 4620-401 Lousada

Maria Margarida Teixeira Silva Gaspar, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-05-1952, freguesia de Bitarães [Paredes], número de identificação fiscal 136533086, BI — 5612519, Endereço: Rua da Boavista, n.º 1183, 2.º Esq.º-F, Lousada, 4620-401 Lousada

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dt.º Frente, 4420-356 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Barbosa Martins*.

301833227

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 4333/2009

**Processo: 668/09.2TBPNF
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Mário Manuel Marinho Rico
Requerido: Transportes Afonso, Ldª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 21-04-2009, pelas 10 HORAS, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Transportes Afonso, Ldª, NIF — 504161210, Endereço: Lugar de Bouças, S. Mamede Recezinhos, 4560-800 S Mamede de Recezinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Rui Augusto Ribeiro Ramos, Economista, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 21-06-1971, concelho de Gondomar, freguesia de São Cosme [Gondomar], NIF — 187792836, BI — 9517119, Endereço: Rua João Paulo II, 4, 4420-168 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-06-2009, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

301747408

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 4334/2009

Processo n.º 696/08.5TBPN1 — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Villa Berlenga, Turismo Rural, L.ª

Credor: Ar Telecom — Acessos e Redes de Telecomunicações, SA.

Villa Berlenga, Turismo Rural, Ld.ª, NIF — 506657043, Endereço: R. José Júlio, n.º 12, Casais de Mestre Mendo — 2525-000 Atouguia da Baleia.

Dr(a) Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha